REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 347/2025

Institui o Cadastro Municipal de Doadores voluntários de Sangue, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, com a finalidade de reunir informações de cidadãos interessados em contribuir regularmente com a doação de sangue, fortalecendo a política de saúde preventiva e de solidariedade social.

Art. 2° O Cadastro será integrado, preferencialmente, aos sistemas e bancos de dados já existentes, em parceria com o Hemoba e demais entidades autorizadas.

Art. 3° A adesão ao Cadastro será voluntária e gratuita, mediante manifestação expressa do doador.

Art. 4° O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidade de sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas, para promover campanhas de conscientização e incentivo à adesão ao Cadastro.

Art. 5° O Cadastro terá como objetivos:

I – facilitar a mobilização de doadores em situações de emergência;

II – incentivar a doação regular e responsável de sangue;

III - contribuir para a manutenção dos estoques do hemocentro público;

IV - estimular ações educativas sobre a importância da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral